Av. Desembargador Felismino Guedes, 135
Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000
CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

ITEM 35

Cópias das Atas de registro de preços vigentes no exercício e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Prefeitura, das quais resultaram em despesas no exercício.

CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO LOCAÇÃO DE VEICULOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUPIRA COM A EMPRESA MOBILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

Contrato de **Locação de veículos** que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede à Rua Desembargador Felismino Guedes, s/n, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 90, Bairro Centro, Cupira-PE, portador do **CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, e RG sob o nº 571.568 SSP-PE,** através ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.048.025/0001-07 situado Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Bairro - Centro, Cupira – PE neste ato representado pela Secretária **MARIA IOLANDA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade - RG nº 4.473.084 SSP-PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 831. 171.214-04 residente e domiciliado Rua Pontes Filho, nº 51 – Bairro - Centro – na cidade de Cupira – PE, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MOBILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.899.764/0001-29, com sede à Rua Herculândia, nº 105, Loja A, Água Fria, Recife-PE, representada pelo empresário o Sr. **ALEX ALVES CAVALCANTI**, CPF nº 108.420.924-12 e R.G. nº 8433202 SDS/PE, residente e domiciliado à Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 534, Santo Amaro, Recife-PE, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019** sob o esteio da Lei nº 8.666/93, e sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto deste contrato regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Maria Iolanda da Silva

José da Silva
1.339-8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de veículo tipo passeio com km livre, sem combustível e sem motorista para atender as necessidades do **Conselho Tutelar – Fundo Municipal de Assistência Social**, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo o fornecimento, objeto deste acordo, ser realizado mediante Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante ou setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).** Segue abaixo, o item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VOLUME	VALOR UNITARIO VEICULO	QUANT. DE VEICULOS	VALOR MENSAL DOS VEICULOS	QUANTIDADE DE MESES PARA LOCAÇÃO	TOTAL
1	**VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR A PARTIR DE 1.0 CC e potencia mínima de 72 cv. Capacidade para 5 pessoas; 5 portas; combustível: gasolina /etanol, cambio tipo manual de 5 velocidades, direção hidráulica, vidros elétricos revestidos com película fumê, travas elétricas e alarme, ar condicionado de fábrica, freios abs e todos os equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação de regência - ctb; protetor de carter, tapetes em borracha, zero quilômetro (ano/modelo mínimo 2018).**	MENSAL	**R$ 1.950,00**	**1**	**R$ 1.950,00**	**12**	**R$ 23.400,00**

§ 1º - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - O pagamento dos valores acima mencionados será realizado até 30 (trinta) dias, após a entrega total do objeto licitado **(referente à ordem de fornecimento recebida pelo fornecedor)**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto, não se admitindo nenhum pagamento antecipado.

Maria Iolanda da Silva

José da Silva

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

30- FUNDECA

08.243.0820.2128.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar a execução do objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, tendo em vista tratar-se de acordo firmado *"intuitu personae"*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;

II - Informar à **CONTRATADA**, com antecedência, qualquer alteração referente à entrega do produto, local e quantitativos do item;

III - Fiscalizar o andamento deste Contrato em todo o seu teor, observando as exigências do respectivo certame, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à **CONTRATADA** de modo a garantir a melhor qualidade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Maria Iolanda da Silva

José da Silva

III – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

IV - Entregar os veículos com rastreador instalado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 8 de dezembro de 2010.

II – O Departamento de Transporte representado pelo seu fiscal representará a Prefeitura sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

III - Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Cupira- PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Não manter a proposta;

e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fazer declaração falsa.

IV - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

da Silva

Antonio José da Silva

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Cupira-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

V - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato;

- O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.
- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

VI - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

VII - Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

VIII - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

1 – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

IX - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

X - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

XI - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca dos Cupira - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cupira, 10 de maio de 2019.

Maria Iolanda da Silva
CPF 831 171.214-04
Fundo Municipal de Assistência Social

MARIA IOLANDA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.899.764/0001-29

ILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI

MOBILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/MF nº 24.899.764/0001-29

Rua Herculândia, 105 - Loja A
Água Fria - CEP: 52.120-290
RECIFE - PE

Fábio José da Silva
OAB/PE-1.339-B

CONTRATO Nº 03/2019

Contrato de Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais e prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura e outros necessários para manutenção dos veículos da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social, que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede á Rua Desembargador Felismino Guedes, s/n, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua 15 de novembro, nº 90, bairro Centro, Cupira-PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, e RG sob o nº 571.568 SSP-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.048.025/0001-07, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Bairro - Centro, Cupira – PE, neste ato representado pela Secretária **MARIA IOLANDA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.473.84 SSP-PE e do CPF/MF nº 831. 171.214-04, residente e domiciliado Rua Pontes Filho, nº 51, Centro, Cupira/ PE, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **JOSÉ ADRIANO PEÇAS E SERIÇOS – ME/EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.593.261/0001-28, com sede na rua 21 de abril, nº 178, bairro Boa Vista, Cupira/PE, representada pelo Sr. JOSÉ ADRIANO DA SILVA, portador do CPF nº 024.452.324-06 e da CI nº 5.206.224 SDS/PE, residente e domiciliado em na rua na rua 21 de abril, nº 178 A, bairro Boa Vista, Cupira/PE, de acordo com o ofício SMDS nº151/2019, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2018**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93, e sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Objeto deste contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais e prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura e outros necessários para manutenção dos veículos do Fundo de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo o fornecimento, objeto deste acordo, ser realizado mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo setor Administrativo da referida Secretaria do Município ou setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato será aplicado o percentual de desconto descrito na ata de registro de preços contratada com a empresa, conforme a necessidade de cada veículo, considerando o valor estimado de R$ 2.676,00 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme o preço de cada item especificado na planilha anexa, de acordo com a dotação orçamentária do setor requisitante.

Maria Iolanda da Silva
CPF 831 171.214-04
Fundo Municipal de Assistência Social

Juliana Fonseca Lira
OAB/PE Nº 21177

§ 1° - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

§ 2° - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

§ 3° - O pagamento dos valores acima mencionados será realizado até 30 (trinta) dias, após a entrega total do objeto licitado **(referente à ordem de fornecimento recebida pelo fornecedor)**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto, não se admitindo nenhum pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contratante pagará à Contratada de acordo com a dotação orçamentária do setor requisitante:

Órgão: 20 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0813.2074.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão, Apoio aos Conselhos e Conferências IGDSUAS
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 20 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0813.2074.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão, Apoio aos Conselhos e Conferências IGDSUAS
33.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica

Órgão: 20 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0812.2073.000 – Manutenção do Bloco de Gestão, Apoio aos Conselhos e Conferencia - IGDBF
33.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica

Órgão: 20 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0812.2073.000 – Manutenção do Bloco de Gestão, Apoio aos Conselhos e Conferencia - IGDBF
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar a execução do objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, tendo em vista tratar-se de acordo firmado *"intuitu personae"*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;

Maria Iolanda da Silva
CPF 831 171.214-04
Fundo Municipal de Assistência Social

Dra. Tania Patrícia Conceição Lima
OAB/PE Nº 21177

II - Informar à **CONTRATADA**, com antecedência, qualquer alteração referente à entrega do produto, local e quantitativos do item;

III - Fiscalizar o andamento deste Contrato em todo o seu teor, observando as exigências do respectivo certame, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à **CONTRATADA** de modo a garantir a melhor qualidade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

IV - Apresentar a tabela original do fabricante com demonstrativo e cotação de preço da empresa comprovando os valores das peças e acessórios praticados em mercando, aplicando sobre elas os percentuais arrematados.

V - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE os deslocamentos necessários para as prestações de serviços, sem ônus para Administração, desde que devidamente autorizado pelo Município de Cupira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Maria Iolanda da Silva
CPF 831 171.214-04
Secretária Municipal de Assistência Social

Fonseca Ltda
OAB/PE Nº 21177

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

§ 1° - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1° O Setor de compras ou de fiscalização do recebimento do bem representará a Prefeitura sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2° As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:
a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Cupira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

Maria Iolanda da Silva
CPF 831 171 [illegible]
Fundo Municipal de Assistência Social

Fonseca
Nº 21177

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
I - atraso injustificado na execução do contrato;
II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor Municipal poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com Município de Cupira e pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
II - Prefeito: multa.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca dos Cupira - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cupira, 27 de setembro de 2019.

Maria Iolanda da Silva
CPF 844.171.214-04
Função Municipal de Assistência Social

MARIA IOLANDA DA SILVA
CONTRATANTE

JOSÉ ADRIANO PEÇAS E SERIÇOS – ME/EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 831.167.454-04

CPF: 914.113.634-25

CUPIRA

Compromisso de todos
por amor a nossa gente

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VIGÊNCIA DE CO
JOSÉ ADRIANO PEÇAS E SERVIÇOS – ME/EPP	18.593.261/0001-28	28/09/201

DOTAÇÃO	Telefone	Nº Licitação	TI
AÇÃO SOCIAL		012/18	PP SRP

MERCADORIAS LICITADAS

RESTANTE DA LICITAÇÃO	TOTAL LICITAÇÃO	30/09/2019
2.676,00	2.676,00	

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	PLACA	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor TOTAL COM DESCONTO	Saldo Atual para Compra	Valor Restante	Total das Mercadorias Faturadas
0008	HONDA/POP100 - ANO 2012/2012 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PEP-4394	31%	995,40	R$ 845,40	995,40	150
0010	HONDA/POP110I - ANO 2016/2017 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PDG-5432	31%	1.680,60	R$ 1.530,60	1.680,60	150
						2.676,00	